



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA Nº. 002 / 2009, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

“Institui o Momento Cívico Educacional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município**, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Momento Cívico Educacional, destinado à reflexão sobre o tema, envolvendo as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O Momento Cívico Educacional, a que se refere este Artigo, prestar-se-á ao ensino-aprendizagem de hábitos de civismo, como ato de amor à Pátria e ao Município, em relação aos seguintes temas:

I - O uso correto da Bandeira Nacional, do Hino Nacional e das Armas Nacionais, em atos da vida nacional;

II - Cerimonial de Mesas Oficiais de Honra, conforme legislação do protocolo oficial;

III - Ensino-aprendizagem, execução da letra e música do Hino Nacional e do Hino Oficial do Município de Formosa e conseqüente adoção de posturas respeitadas no momento das execuções, uma vez por semana em datas a critério do Diretor (a) da escola.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 09 de abril de 2009.


Ver. GENEDIR VICENTI BENETTI RIBAS
Presidente da Câmara

Registrada as fls. _____ do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA
ASSISTENTE JURÍDICA